



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI nº 3789, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 10/01/2022

Hora: 14:40 Visto: [assinatura]

“Redefine os beneficiários do abono autorizado pela Lei nº 2.220, de 13 de dezembro de 2007 e dá outras providências.”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Passam a ser beneficiários do abono autorizado pela Lei nº 2.220, de 13 de dezembro de 2007, os profissionais da educação básica, na forma definida pelo art. 26, inciso II, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estejam em efetivo exercício na rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – Também passam a ser beneficiários do abono de que trata o *caput* os profissionais da educação básica, na forma definida pelo art. 26, inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estejam na condição de readaptados.

Art. 2º. O abono poderá ser concedido em valor fixo ou variável e será concedido por Decreto do Poder Executivo, considerando-se a proporcionalidade, a razoabilidade, a assiduidade e a equidade.

Art. 3º. O abono concedido de forma variável, com base no ano letivo e na assiduidade, observará as disposições do art. 3º e 4º da Lei nº 2.220, de 13 de dezembro de 2007.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de dezembro de 2021.


Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo